



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº660/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F G T S e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, M G, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Soledade de Minas, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93) do Conselho do FGTS, equivalente a CR\$1.277.289.608,51 (hum bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) em 26/03/93.

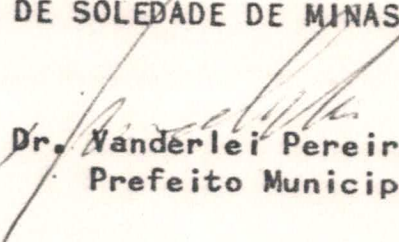
Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

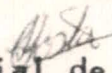
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 16 DE JUNHO DE 1993

  
Dr. Vanderlei Pereira Costa  
Prefeito Municipal

Registro : Livros de Leis nºs 08/folhas 182.  
Publicação : Quadro próprio na Secretaria Administrativa.  
Em 16 de junho de 1993.

  
Oficial de Administração.